

113
A

Água Branca – PI, 17 de julho de 2019.

A
Ilm^aSr^a.
Aislan Alves Pereira
Presidente da CPL

Contratação de empresa para prestação de serviços de Construção de duas quadras poliesportivas no município de Água Branca-PI. Despesa que se Realiza Mediante Licitação. Elaboração de Edital. Análise Jurídica e Aprovação do Instrumento Convocatório.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos do processo para emissão de análise e aprovação jurídica do Edital e seus anexos, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz da lei nº 8.666/93.

Verifica-se que há solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** para a contratação de empresa para prestação de Construção de duas quadras poliesportivas no município de Água Branca-PI.

Registra-se que estão presentes nos autos descrição dos serviços a serem adquiridos, informação orçamentária, termo de referência, juntada do ato de designação da comissão de licitação e a autorização da autoridade competente para a realização dos Procedimentos Licitatórios.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o encontrado nos autos, a presente licitação está de acordo com as exigências da Lei 8666/93, veja-se:

Art. 22. São modalidades de licitação:
II - tomada de preços;

(...)

114
A

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

...

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

Assim, a escolha da modalidade licitatória pela Comissão Permanente de Licitações é perfeitamente adequada.


Como já constatado neste parecer, a fase interna está devidamente instruída com a descrição dos serviços, termo de referência, informação orçamentária, juntada do ato de designação da comissão de licitação e a autorização da autoridade competente para a realização dos Procedimentos Licitatórios.

Acerca das cláusulas constantes no edital e na minuta contratual ambas encontra-se em perfeita harmonia com as disposições da lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Frente aos fatos acima esposados pugna pela aprovação do presente procedimento.

Eis o parecer, SMJ.


Nágila Kallila Cardoso Silva
Assessora Especial do Gabinete
OAB-PI nº 8.531